PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO CNPJ: 45.623.600/0001-44

### LEI Nº 1.400 /2.013

#### DE 23 DE OUTUBRO DE 2.013

"Autoriza o Poder Executivo a firmar termo de convênio com o Município de Bragança Paulista, para manutenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU."

A Câmara Municipal de Pinhalzinho aprovou e eu, Anderson Luis Pereira, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

- Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar o Termo de Convênio com o município de Bragança Paulista, para manutenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU.
- Art. 2º O Convênio consiste no comprometimento do município conveniado a efetuar um repasse financeiro mensal na ordem de R\$1,04 (um real e quatro centavos), por habitante conforme a ESTIMATIVA-IBGE/2013, sendo que os valores constantes para o cumprimento pleno das atribuições do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU será reajustado conforme prestação de contas do SAMU Regional Bragança responsável pela operacionalização entre os municípios conveniados e deliberação em colegiado gestor regional.
- Art. 3º O termo do Convênio a que se refere o artigo 1º, assim que firmado, fará parte integrante desta Lei.
- Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente.
- Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogados as disposição em contrário, em especial a Lei Nº 1.314 /2012 de 24 de janeiro de 2012.

Pinhalzinho, 23 de Outubro de 2.013.

Anderson Luis Pereira Prefeito Municipal



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO CNPJ: 45.623.600/0001-44

## CONVÊNIO SAMU Nº /2013

Termo de Convênio que o município de Pinhalzinho celebra com o município de Bragança Paulista, para gestão e operacionalização do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência da Região de Bragança, envolvendo a operação da Base Central de Regulação Médica, incluindo-se teleatendimento do serviço SAMU 192, controle de frota e regulação médica, bem como a operação do Veículo de Suporte Avançado, aos munícipes das cidades que compõem a Região de Bragança.

O Município de Bragança Paulista, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 46.352.746/0001-65, com sede na Avenida Antonio Pires Pimentel nº 2015 – Centro, Bragança Paulista-SP, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Fernão Dias da Silva Leme, doravante designado simplesmente de CONVENENTE, e o Município de PINHALZINHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 45.623.600/00-44, com sede na Rua Cruzeiro do Sul, nº 225, Centro, Pinhalzinho-SP, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Anderson Luis Pereira, denominado simplesmente de CONVENIADO, de acordo com as disposições constantes nas respectivas Leis Orgânicas, resolvem celebrar o presente convênio, na forma das cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O CONVENENTE, em cumprimento à Portaria nº 2.026/GM/MS, de 24/08/2011, devidamente autorizado pela legislação municipal, firma o presente instrumento com o CONVENIADO, visando a cooperação mútua para cumprimento pleno das atribuições do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, cuja Central de Regulação está sediada na cidade do CONVENENTE, conforme plano de trabalho anexo, que faz parte integrante deste.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

Os recursos a serem transferidos pelo CONVENIADO ao CONVENENTE são originários do orçamento municipal, Secretaria da Saúde – Fundo Municipal de Saúde, onerando o elemento econômico pré-fixado por cada município integrante deste convênio.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

O repasse financeiro mensal será na ordem de R\$ 1,04 (um real e quatro centavos) por habitante do município, apurado através de estimativa populacional do Instituto Brasileiro de Geografia Estatística- IBGE, atualizada anualmente.

Parágrafo 1° - O repasse deverá ser realizado até o dia 10 do mês de referência, através de depósito em conta bancária de titularidade do CONVENENTE, intitulada SAMU REGIONAL, da instituição bancária CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, mantida na agência nº 0293, OP 006, conta corrente 00000075-6.

# PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO CNPJ: 45.623.600/0001-44

Parágrafo 2º - O repasse financeiro terá seu valor reajustado conforme indicação da prestação de contas do SAMU Regional de Bragança Paulista, e após deliberação do Colegiado Gestor Regional, a fim de permitir o cumprimento pleno da manutenção das atribuições do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU.

Parágrafo 3º - O município da Estância de Atibaia-SP, em razão de responsabilizar-se integralmente pelo custeio de operacionalização do Veículo de Suporte Avançado (VSA) alocado em Atibaia, fica isento da obrigação de repasse mensal ao CONVENENTE.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

- I O CONVENIADO obriga-se a contratar e manter os recursos humanos necessários à operacionalização do Veículo de Suporte Básico (VSB) alocado em seu município, bem como, os insumos necessários à plena atividade de referida viatura.
- II O CONVENENTE obriga-se a proceder à capacitação dos recursos humanos componentes das Equipes de Unidades Móveis de Suporte Básico do CONVENIADO.
- III A contratação de recursos humanos, para operacionalização do Veículo de Suporte Avançado (VSA) do município da Estância de Atibaia, será de total responsabilidade de sua Secretaria de Saúde, ficando sob a responsabilidade do CONVENENTE a capacitação dos profissionais.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente CONVÊNIO tem vigência a partir da sua assinatura, com efeitos pelo período em que estiver em manutenção o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU - Região de Bragança.

## CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA, RESCISÃO OU DESISTÊNCIA

- O presente convênio será rescindido, de imediato, pela superveniência de norma que o torne material ou formalmente inexequível e, a qualquer tempo, se ocorrer infringência de suas cláusulas e condições, ou por mútuo consenso das partes.
- I Na hipótese de denúncia, rescisão ou desistência, ficam os partícipes obrigados a manter suas obrigações até o ultimo dia do 3º (terceiro) mês subsequente, contado a partir da notificação do interessado.
- II Na hipótese de rescisão, o CONVENIADO será excluído da rede de atendimento de urgência da Região de Bragança e também do tronco 192, devendo restituir ao SAMU REGIONAL o veículo de suporte básico e seus equipamentos em perfeitas condições de uso.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO CNPJ: 45.623.600/0001-44

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos recebidos obedecerá aos princípios da contabilidade e será realizada pela CONVENENTE no mínimo anualmente, e entregue ao Colegiado Gestor Regional Bragança para deliberação e aprovação.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

O CONVENIADO declara conhecer e anuir a todos os termos da lei vigente, sendo que os municípios integrantes deste convênio serão solidariamente responsáveis pelas despesas decorrentes da manutenção e do desenvolvimento dos serviços, e também pelos encargos trabalhistas de seus contratados.

#### CLAUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bragança Paulista para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste convênio.

E por estarem de pleno acordo, na melhor forma de direito, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

Bragança Paulista,	de	de 2013.
MUNICÍPIO CONVENENTE:		MUNICÍPIO CONVENIADO:
Fernão Dias da Silva Leme		nderson Luis Pereira
Prefeito Municipal de Bragança Paulista	Preferto N	funicipal de Rinhalzinho-SP

MUNICÍPIO ANUENTE:



# PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO CNPJ: 45.623.600/0001-44

Saulo Pedroso de Souza Prefeito Municipal de Atibaia – SP

**TESTEMUNHAS:** 

Estela Márcia Flores Gianesella Secretária Mun. de Saúde Convenente Natália Turela de Carvalho Secretária Mun. de Saúde Conveniada